



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO Nº 129

Datas das 05/09/18 e
vistorias: 21/09/18

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

16.336/2018

SITUAÇÃO:
PELO DEFERIMENTO
DA LICENÇA EM
8,5227 HA E
INDEFERIMENTO DA
SUPRESSÃO
VEGETAL

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL

EMPREENDEDOR: MAGDA HOOPER AMARAL

CPF: 829.509.896-91 INSC. ESTADUAL: -----

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR DENOMINADO "MARTINS" – MAT. 44.652

ENDEREÇO: N°: S/N BAIRRO: -----

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO ZONA: RURAL

COORDENADAS

X:

Y:

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) CLASSE:

G-01-03-1

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E
CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

0

Responsável pelo empreendimento

Responsável técnico pelos estudos apresentados

ROSILENE APARECIDA ALVES SALES e LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ OAB/MG Nº 174.364	80748	

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se destina à análise do processo Nº 16.336/2018, o qual é referente ao requerimento de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL da propriedade FAZENDA SERRA NEGRA, lugar denominado “MARTINS”, Matrícula 44.652, visando à expansão da área utilizada para a cafeicultura.

O processo em questão foi protocolado em 30 de julho de 2018, sendo formalizado em 31 de julho de 2018.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da propriedade é o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – ART 14201400000002091107.

A vistoria ao empreendimento ocorreu na data de 05 de setembro de 2018, e após a mesma, o Ofício Nº 250/2018 foi encaminhado à empresa de consultoria ambiental responsável – GAIA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA e também ocorreu nova vistoria ao imóvel no dia 21 de setembro de 2018.

Este parecer se baseia na Declaração de Controle Ambiental, DCA, e no Plano de Utilização Pretendida, PUP, com inventário 100%, apresentados no processo, e também na vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado “Martins” – Matrícula 44.652, o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG tem no ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18º 49' 05.47" S Long. 46º 53' 21.9" W.

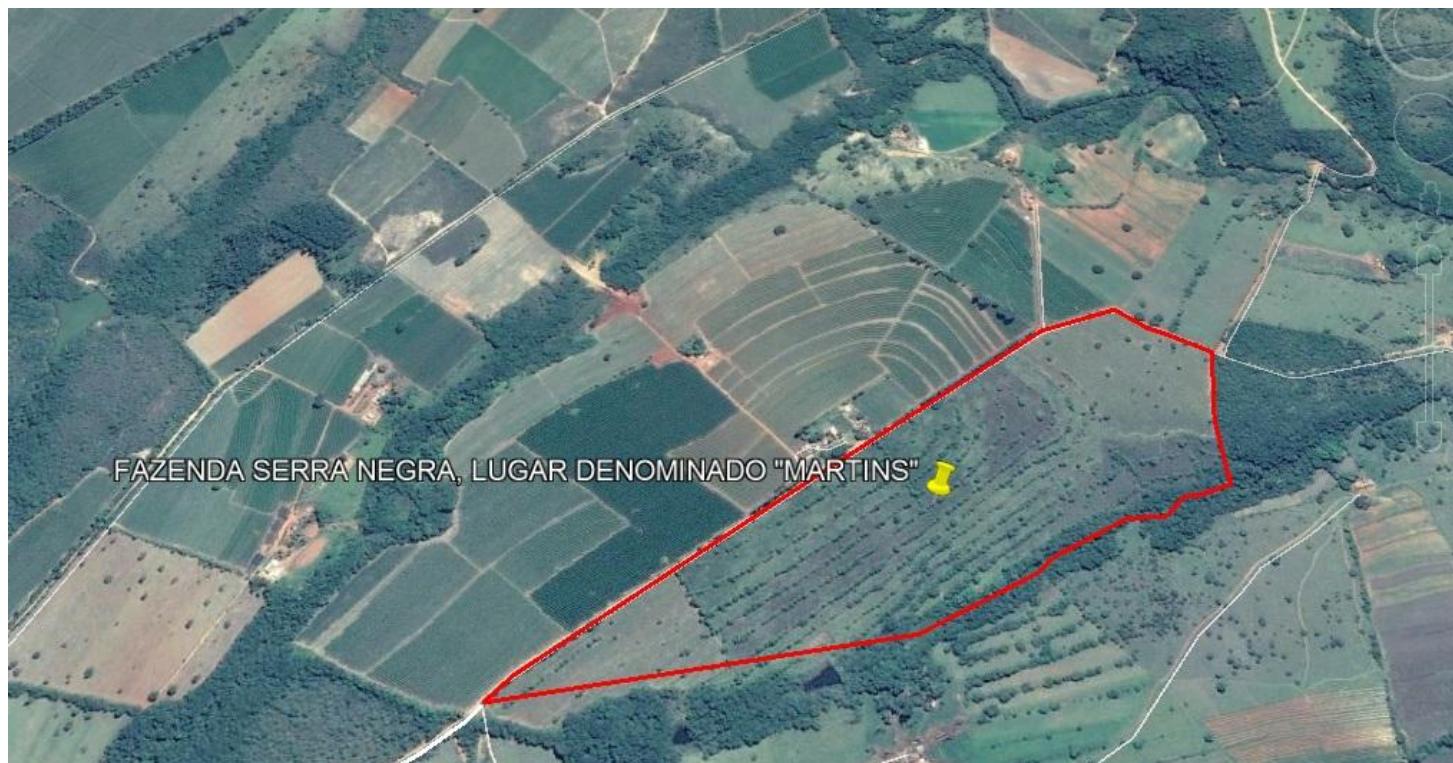


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serra Negra, lugar denominado “Martins”. Fonte: Google Earth

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, após a sua retificação solicitada através do Ofício Nº 250/2018, a área total da propriedade é 35,3850 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 7,0770 ha e uma Área de Preservação Permanente de 1,9765 ha.

2.1. CULTURAS ANUAIS

O empreendimento em questão já possui uma área de 08,5227 ha de lavoura de café, de um total de 35,3850 ha, e a empreendedora almeja ampliar a área dessa cultura, com a supressão de 1.835 árvores isoladas em 26,1383 ha, conservando apenas a APP e a Reserva Legal do imóvel, as quais possuem porções de vereda, segundo pesquisa ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2.2. RECURSO HÍDRICO

O empreendimento tem autorização do IGAM para intervenção em recurso hídrico, conforme o seguinte número de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos:

- **75355/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 03:00 horas/dia, para fins de pulverização de café e consumo agroindustrial – Validade até 2021;

Apesar de já haver essa permissão para captação hídrica, não foi verificado o bombeamento para a fazenda no momento da vistoria – Figuras 08 e 09 das fotos do empreendimento.

2.3. RESERVA LEGAL E APP

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-C29C.E7E8.EEFA.4DC3.B8B2.5266.D73E.A95D a área de reserva legal atende ao mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme prevê a Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais.

Em vistoria ao imóvel foi possível verificar que nos trechos de reserva legal observados em campo não há cerca delimitando-os, que há vestígios da presença de animais (excrementos) e que a vegetação nativa precisa ser reconstituída – Figuras 04 e 05. Segundo consta na AV-1/44.652. Prot. 184.597 da Matrícula Nº44.652 da propriedade, havia um Termo de Compromisso de Recomposição da Flora Nativa junto ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, referente a um processo de 18 de outubro de 2010, que, pelo que foi visto in loco, não foi eficaz, caso tenha havido execução do plantio previsto no PTRF.

Ainda com relação à Reserva Legal, a AV-2/44.652. Prot. 186.614 da matrícula, de 23/02/11, registra a averbação da área de reserva, não inferior a 20% da propriedade, ou seja, de 07,0770 ha e suas coordenadas geográficas.

Além disso, conforme imagem aérea da propriedade, obtida pelo Google Earth, ocorreu intervenção em aproximadamente 4.600 m² ou 0,46 ha da porção do imóvel definida como reserva legal, a qual foi ocupada por plantação de café – observar figuras 10 e 11 das fotos do empreendimento.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP's) existentes na propriedade, estas ocupam uma porção de 02,1697 ha da propriedade, de acordo com o mapa do imóvel apresentado pela responsável técnica, em contraposição ao CAR do imóvel, que aponta uma faixa de 1,9765 ha de APP e estão bem conservadas, apesar do livre acesso aos animais.

2.4. BENFEITORIAS

Na propriedade da Senhora Magda Hooper Amaral ainda não há benfeitorias.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento de cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e perda de biodiversidade. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a preservação do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2) que será decorrente do desmatamento solicitado para expansão da agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações;

- 3.2. EFLUENTES LÍQUIDOS:** atualmente ainda não há geração de efluentes líquidos na propriedade, não existindo nenhuma benfeitoria no imóvel.
- 3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS:** embalagens vazias de agrotóxicos;
Mitigação dos impactos: As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89;
- 3.4. RUÍDOS:** resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;
Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;
- 3.5. SOLO:** erosões, potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;
Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes, conforme receituário agronômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Figuras 01, 02 e 03: Exemplares arbóreos existentes na área pretendida para supressão vegetal



Figuras 04 e 05: Área de Reserva Legal. Observar a escassez de vegetação nativa e a presença de excrementos de animais



Figuras 06 e 07: Lavoura de café existente na propriedade



Figuras 08 e 09: Reservatório de água em imóvel de confrontante do qual foi autorizada a captação de água para a propriedade da Senhora Magda Hooper Amaral



Figuras 10 e 11: Porção da Reserva Legal onde houve intervenção ambiental



Figura 12: Vista parcial da APP

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e

subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O Censo Florestal 100% referente à área pretendida para ocorrência de desmate da propriedade apresentado no processo que tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – ART 14201400000002091107 - apontou que o volume total resultante da supressão de 1.835 árvores isoladas é de 193,68745 m³, já subtraindo-se o volume dos ipês amarelos, imunes de corte, sendo a utilização pretendida do material lenhoso para comércio ou uso na propriedade.

Em vistoria à área requerida para supressão foi realizada medição de Circunferência à Altura do Peito (CAP) e de altura em alguns exemplares arbóreos, sendo possível constatar que há compatibilidade dos dados encontrados com os que foram apresentados no censo florestal. Algumas espécies vegetais são características do local solicitado para supressão, como a Pororoca (*Myrsine guianensis*) e a Aroeirinha (*Lithraea molleoides*).

Conforme o censo florestal apresentado na área requerida para supressão há 04 exemplares de IPÊ AMARELO (*Tabebuia* sp.), os quais deverão ser mantidos na propriedade, em conformidade com a Lei Nº 20.308/2012, do Estado de Minas Gerais, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte tanto o pequi, quanto o ipê amarelo e o pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Apesar de não ter sido identificada na lista de espécies de árvores presentes nas parcelas do inventário florestal nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, essa proibição se estende a todas as espécies protegidas no Estado (Ex: Buriti) e também no âmbito federal, atentando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Em virtude do interesse da proprietária da Fazenda Serra Negra, lugar denominado “Martins”, Matrícula 44.652, de uso alternativo do solo na sua propriedade, ampliando-se a área disponível

para a sua lavoura de café, foi vinculado a esse pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) um pedido de intervenção ambiental, com a supressão vegetal em uma área de 26,1383 ha.

Entretanto, como anteriormente já mencionado, houve intervenção ambiental na área definida como Reserva Legal da propriedade, conforme CAR desta e de acordo com as imagens aéreas, fornecidas pelo Google Earth, a qual foi confirmada durante nova vistoria ao imóvel, em 21 de setembro de 2018. Essa intervenção caracteriza-se pelo plantio de café em 4.600 m² ou 0,46 ha em porção de reserva legal e impossibilita o deferimento do pedido de supressão vegetal, visto que, ocorreu um crime ambiental (Auto de Infração Nº 603 – cópia em anexo ao processo) em área onde deveria existir cobertura vegetal nativa, descumprindo-se as funções ambientais da Reserva Legal definidas pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado - de proteção da fauna e flora nativa, de contribuir para a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade e de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais.

Somado a esse fato, ainda têm outras questões: foram encontrados vestígios da presença de gado nas áreas de Reserva Legal e de APP, embora a criação de bovinos não tenha sido requerida no pedido de licenciamento, cometendo-se mais uma infração ambiental, de modo que os animais provavelmente pertencem à outra(s) propriedade(s); e também foi constatado que já há lavoura de café dentro de parte da área requerida para supressão de árvores isoladas, ou seja, a proprietária plantou em 8,5227 ha sem solicitar a regularização ambiental prévia.

Portanto, deverá haver reconstituição da Reserva Legal do imóvel com a execução prévia de um plantio, baseado em Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF - elaborado por um responsável técnico, considerando-se a pouca cobertura vegetal da mesma, e também a retirada dos pés de café existentes na área. Na hipótese da proprietária preferir manter a lavoura na porção de Reserva Legal, deverá ocorrer realocação da Reserva Legal junto ao IEF, bem como implantação do PTRF. E, visando-se à conservação das áreas de APP e de Reserva Legal, assim como, o desenvolvimento das mudas a serem plantadas na reserva em cumprimento ao PTRF, deverá ocorrer o cercamento das mesmas, deixando-se apenas um corredor que possibilite o acesso dos animais ao curso hídrico apenas para sua desidratação.

O PTRF deverá ser apresentado à SEMMA no prazo limite de 60 dias a partir do recebimento do Auto de Infração, incluindo a comprovação do cercamento da área de Reserva Legal (relatório técnico-fotográfico) e possuir cronograma com previsão de

monitoramento das mudas por um período mínimo de 02 anos. Além do PTRF ainda deverá ser entregue à SEMMA uma declaração assinada pela proprietária do imóvel, definindo se haverá realocação da Reserva Legal ou a remoção dos pés de café da porção intervinda desta.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Baixa e Muito Baixa dentro da área, conforme figura 02
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia(s)	Vereda, em algumas porções

Quadro 01: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda Serra Negra, lugar denominado “Martins”, conforme o IDE SISEMA.



Figura 02: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento
Legenda: Azul claro: baixa
Azul escuro: muito baixa

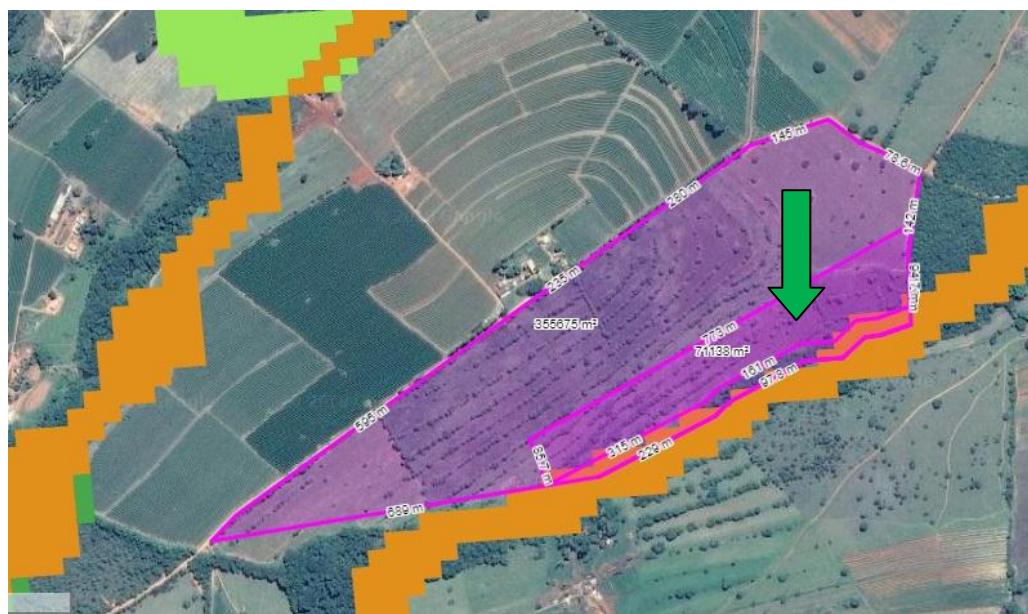


Figura 03: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Alaranjado: Vereda, em área de APP e de Reserva Legal, conforme geometria apontada na figura

Mediante essas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta uma vasta parte com baixa vulnerabilidade, ou seja, com poucas restrições quanto ao uso dos recursos naturais e com uma pequena porção com vulnerabilidade muito baixa, se tratando de uma área que não apresenta restrições significativas quanto à utilização dos recursos naturais, pelo fato de que os mesmos já se encontram atualmente com elevado poder de resiliência.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que há porções de vereda, apesar do fato dessa fitofisionomia não ter sido encontrada no decorrer da vistoria ao local.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5^a Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar à SEMMA uma declaração assinada pela proprietária da Fazenda Serra Negra, lugar denominado “MARTINS” – MAT. 44.652, definindo se a mesma fará realocação da área de Reserva Legal, por ter ocorrido intervenção através do plantio de café em 0,46 ha na referida reserva, ou, caso contrário, se haverá remoção dos pés de café e recomposição da porção intervinda. Juntamente com esse documento apresentar também o protocolo do pedido de realocação da Reserva Legal junto ao IEF ou da retirada dos pés de café da porção intervinda	60 dias
02	Apresentar PTRF à SEMMA elaborado por um profissional habilitado para recomposição de toda a área de Reserva Legal, com inclusão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, e cronograma de execução por um prazo mínimo de 02 anos para monitoramento das mudas	60 dias
03	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando-se um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação	60 dias
04	Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores em APP's	Prática contínua
05	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
06	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
07	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos e o de embalagens vazias em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
08	Na hipótese de construção de moradia/outras benfeitorias na propriedade que não existiam no momento da vistoria, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários no(s) local(is) e apresentar relatório fotográfico comprovando a SUA execução à SEMMA	Imediatamente à construção de benfeitorias no imóvel, caso ocorra

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da concessão da Supressão Vegetal de 1.835 árvores isoladas compreendidas em 26,1383 ha pelos motivos citados no item 6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), contudo possibilitando à requerente a regularização da atividade de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA na área onde já está implantada, ou seja, em 8,5227 ha (conforme mapa apresentado pela consultora ambiental, página 112 do processo), com as condicionantes supracitadas, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.